

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420250624000106



Unidade responsável

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA

Prefeitura Municipal de Itarema



Data

27/06/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Itarema enfrenta atualmente um desafio crítico de infraestrutura relacionado à construção e manutenção adequada de castelos d'água em estruturas de concreto armado em diversas localidades do município. Este problema decorre, principalmente, da insuficiência de recursos disponíveis frente à crescente demanda por serviços de infraestrutura resilientes e capazes de atender às necessidades básicas da população em termos de saneamento e acesso à água potável. A atual estrutura de abastecimento demonstra-se incompatível com os requisitos técnicos e operacionais atualizados, comprometendo a sustentabilidade e a eficiência no fornecimento de água, essencial para o bem-estar da coletividade, conforme preconiza o interesse público nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional e operacional da não realização da contratação se manifesta de diversas formas, incluindo a interrupção potencial de serviços essenciais de fornecimento de água, aumento dos riscos de escassez em períodos críticos e possíveis implicações na saúde pública devido à má qualidade do abastecimento. A não materialização desta demanda implicará ainda em insatisfação popular e possíveis descumprimentos de metas institucionais estabelecidas para a área de infraestrutura e desenvolvimento urbano. Portanto, a contratação é enquadrada como medida inegável de interesse coletivo, alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável conforme a legislação vigente.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e ampliação da infraestrutura de abastecimento de água, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população de Itarema. Este projeto estratégico não apenas



reforça a capacidade institucional de atendimento à demanda crescente mas também promove a adequação legal e melhoria de desempenho operacional, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal e com os princípios estabelecidos no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação planejada é imprescindível para resolver as carências identificadas e para alcançar os objetivos institucionais de sustentabilidade, segurança hídrica e bem-estar social.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca	ANA SORAYA AZEVEDO HENRIQUE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa para a prestação de serviços na construção de castelo d'água em estrutura de concreto armado nas diversas localidades do município de Itarema, Ceará, foi identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos. Esta demanda é considerada essencial para assegurar o abastecimento de água adequado, suportando o crescimento populacional e econômico da região, além de promover a saúde pública e o desenvolvimento urbano sustentável. Esta iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos municipais de assegurar a infraestrutura básica necessária para a qualidade de vida dos cidadãos e o crescimento ordenado da cidade.

Para atingir os objetivos propostos, foram definidos padrões mínimos de qualidade e desempenho que devem ser seguidos rigorosamente. As construções devem cumprir os requisitos legais e técnicos, utilizando concreto armado de alta resistência, calculado para suportar as condições ambientais e de uso locais. Os fornecedores devem demonstrar comprovada capacidade técnica para execução de obras deste porte, assim como experiência em projetos similares, garantindo assim a efetividade e durabilidade dos resultados. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estes padrões são determinados para maximizar a eficiência e a economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais vantajosa.

A ausência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização foi justificada por não haver soluções específicas para as necessidades técnicas e operacionais que esta contratação demanda. Não há indicação ou vedação de marcas/modelos específicos, respeitando o princípio da competitividade e permitindo assim maior número de participantes aptos à competição no certame.

Pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa garantir bens que não se enquadrem como de luxo, e será assegurada a entrega ou execução eficaz, exigindo quando necessário prova de conceito para validar as propostas quanto aos requisitos



técnicos e operacionais, sem a imposição de custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade foram integrados ao projeto, como o uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos durante os processos de construção, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, combinando economia de recursos com responsabilidade ambiental.

Os requisitos definidos nesta seção orientam o levantamento de mercado a ser realizado, assegurando que apenas fornecedores com capacidade técnica comprovada para atender aos critérios mínimos participem do processo, sem antecipar a solução final. Este processo de seleção será balizado pela necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e efetuado em total conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim que a contratação seja tecnicamente fundamentada e econômica, enquanto se conserva a competitividade e se promove a sustentabilidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado é fundamental para embasar o planejamento da contratação, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Tal atividade visa assegurar que o processo de contratação para a construção de castelos d'água em estrutura de concreto armado em Itarema, Ceará, ocorra de forma economicamente vantajosa, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo o alinhamento aos princípios de transparência, eficiência e interesse público.

A natureza do objeto em questão é a execução de uma obra, conforme especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação" e na "Descrição dos Requisitos da Contratação", indicando a necessidade de uma solução que envolva construção e engenharia civil.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a pelo menos três potenciais fornecedores especializados na construção de castelos d'água, obtendo-se faixas de preço e prazos médios de execução, sem identificar as empresas. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios, evidenciando variâncias nos modelos de execução e custos associados. Também foram consideradas informações provenientes de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, que ofereceram uma visão abrangente sobre os preços praticados e inovações no setor, como o uso de técnicas sustentáveis na construção.

A análise comparativa das alternativas revelou que os modelos de execução podem variar entre construção direta pela administração ou terceirização via empreiteira. Considerando aspectos técnicos, econômicos e de sustentabilidade, verificou-se que a terceirização por meio de empreiteira, que oferece inovação tecnológica e garantia de melhores práticas de construção, é a alternativa mais vantajosa.

A alternativa de terceirização por empreiteira foi justificada pela eficiência operacional, economicidade e potencial de inovação, alinhando-se aos resultados pretendidos pelo



município de Itarema. O custo total de propriedade, a disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado e a facilidade de manutenção foram fatores determinantes na escolha desta solução.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem de terceirização por empreiteira seja adotada, pois esta assegura competitividade, transparência e uma execução eficiente da obra, conforme os princípios estabelecidos pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a construção de um castelo d'água em estrutura de concreto armado, em diversas localidades do município de Itarema, Ceará, atendendo à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos. Este projeto destina-se a melhorar a infraestrutura hídrica da região, garantindo o armazenamento eficiente e seguro de água potável, essencial para o desenvolvimento socioeconômico e bem-estar da população local.

A execução da obra incluirá o fornecimento de materiais de alta qualidade, a preparação do terreno, construção da estrutura em concreto armado, instalação de sistemas de tubulação e bombas, além de testes e comissionamento final. O procedimento seguirá todos os requisitos técnicos e normas vigentes, assegurando a durabilidade e resistência da edificação ao longo do tempo. Complementarmente, a empresa contratada deverá treinar a equipe local para a operação e manutenção adequadas do sistema, garantindo a eficiência do uso dos recursos públicos e a continuidade operacional sem interrupções significativas.

A escolha por estruturas de concreto armado se justifica pela sua reconhecida resistência e segurança, adequadas às condições climáticas e geográficas de Itarema. A solução foi avaliada como a mais adequada no Levantamento de Mercado devido ao custo-benefício e disponibilidade de fornecedores capacitados, resguardando os princípios de economicidade e interesse público conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A contratação via licitação, em modalidade de concorrência eletrônica, garante a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, promovendo a competitividade e inovação na execução dos serviços. Portanto, essa solução atende plenamente à necessidade identificada, cumprindo os requisitos legais e técnicos, e garantindo a obtenção dos resultados pretendidos de maneira eficiente e sustentável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE CASTELOS D'ÁGUA CONFECCIONADOS EM CONCRETO ARMADO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE DIVERSAS LOCALIDADES, CONFORME PROJETO BÁSICO	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE CASTELOS D'ÁGUA CONFECCIONADOS EM CONCRETO ARMADO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE DIVERSAS LOCALIDADES, CONFORME PROJETO BÁSICO	1,000	Serviço	728.262,30	728.262,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 728.262,30 (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo promovida quando viável e vantajosa para a Administração, com a análise obrigatória no ETP conforme art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, é necessário verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas se justifica. Esta fragmentação poderia potencialmente aumentar a eficiência e promover uma mais ampla competição entre fornecedores.

Em relação à possibilidade de parcelamento, é viável considerar a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, como permitido pelo §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo orienta para a consideração dessa divisão. Existem fornecedores especializados que podem atender partes distintas da demanda, o que poderia gerar uma competitividade aumentada, com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a divisão pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e pelas demandas dos setores envolvidos.

Ao comparar com a execução integral, embora o parcelamento seja possível, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Isso se deve à economia de escala e a uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único integrado (inciso II) ou atender à padronização necessária, ou à exclusividade do fornecedor (inciso III). Assim, a consolidação do contrato reduz potenciais riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras e serviços, configurando-se como a escolha preferível após avaliação comparativa, alinhada com os princípios do art. 5º.

Ao considerar os impactos sobre a gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica esses processos, preservando a responsabilidade técnica. O parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa, dadas as estruturas institucionais e as capacidades disponíveis. Portanto, a consolidação busca atender aos princípios de eficiência, conforme art. 5º,



evitando sobrecarga administrativa.

Por fim, a recomendação técnica final se direciona à execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa opção está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo economicidade e competitividade, nos termos dos arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A decisão contempla as interdependências logísticas, funcionais e contratuais detalhadas nas demais seções do ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, como preconizam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, o que confirma sua adequação ao planejamento estratégico da Administração. Este alinhamento facilita a vinculação a outros planos como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e competitividade, conforme exige o art. 11. A previsão no PCA, reforça o compromisso com a transparência e a correta priorização de recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' ao garantir que as necessidades sejam supridas de maneira otimizada e conforme os princípios de planejamento e sustentabilidade destacados na legislação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para a construção de castelo d'água em estrutura de concreto armado em diversas localidades de Itarema, Ceará, destacam-se pela significativa contribuição à economicidade e à otimização dos recursos institucionais, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentalmente, este projeto atende à necessidade pública identificada, proporcionando uma solução eficaz para o abastecimento de água, essencial ao desenvolvimento socioeconômico local, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Espera-se a redução de custos operacionais, decorrente de uma infraestrutura duradoura e eficiente, minimizando a manutenção e eventuais dispêndios extras. O aumento da eficiência operacional é outro resultado esperado, devido à racionalização dos processos de abastecimento, que será facilitada pela infraestrutura modernizada, resultando em uma diminuição de retrabalho. Em relação à otimização dos recursos humanos, a contratação contempla a capacitação direcionada dos operadores, incrementando a qualificação técnica necessária ao pleno funcionamento e manejo da nova estrutura, promovendo o uso estratégico dos talentos humanos locais, conforme os princípios do art. 11 da mesma lei.



Os recursos materiais serão otimizados pela escolha adequada dos insumos aplicados, garantida por uma pesquisa de mercado robusta que prevê menor desperdício e subutilização de materiais, maximizando a durabilidade do projeto. Além disso, os recursos financeiros serão eficazmente utilizados através da redução dos custos unitários, propiciando ganhos de escala, que são resultado da capacidade técnica e econômica demonstrada pelos fornecedores durante a fase de levantamento de mercado, alinhada ao princípio da competitividade, conforme art. 11.

Para o monitoramento dos resultados, utilizar-se-á um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que acompanhará indicadores como percentual de economia, eficiência energética e quantidade de água disponibilizada, comprovando ganhos estimados e embasando os relatórios de avaliação. Esta abordagem justifica o investimento público, garantindo eficiência e o melhor uso dos recursos públicos, cumprindo os objetivos institucionais e assegurando que a execução do projeto alcança os 'Resultados Pretendidos', em consonância com os princípios elencados no art. 11. Na eventualidade de a demanda apresentar natureza exploratória, a justificativa técnica fundamentada será expressamente incluída, assegurando a transparência e o embasamento das ações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme o que está estabelecido na legislação vigente. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, seguindo os padrões estabelecidos pela ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhadas aos resultados



pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto. Este contexto é determinante para o sucesso da implementação do projeto e para o desenvolvimento socioeconômico da região de Itarema, agregando valor aos serviços públicos prestados e potencializando a qualidade de vida local.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente análise considera a viabilidade e adequação da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional para a obra de construção de castelos d'água em concreto armado em Itarema, Ceará. A necessidade da contratação, conforme descrita, apresenta-se como uma demanda pontual e conhecida, proporcionando um contexto em que a contratação tradicional se demonstra mais ajustada. A construção de castelos d'água é uma atividade de caráter singular, sem previsão de repetitividade em curto intervalo de tempo, o que afasta a padronização e a necessidade de entregas fracionadas típicas do SRP, conforme artigos 5º, 11 e 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, o SRP proporciona vantagens em contratações recorrentes, por meio de economia de escala e redução de esforços administrativos. No entanto, para demandas isoladas e específicas, como a atual, a contratação tradicional otimiza os recursos, através de um processo licitatório focado e detalhadamente desenhado para garantir o melhor custo-benefício imediato. O levantamento de mercado reforça a justificativa de que uma licitação específica melhor atende aos critérios de economicidade e eficiência para esse projeto único.

Considerando-se também os aspectos operacionais e jurídicos, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata e alinhamento ao artigo 11 da Lei, assegurando tratamento isonômico e competitividade entre os licitantes. A contratação por concorrência eletrônica, modalidade sugerida, proporciona transparência e celeridade, essenciais para o cumprimento dos objetivos estratégicos do município de Itarema, evitando sobrepreço e assegurando a qualidade e durabilidade das obras, conforme os resultados pretendidos.

Portanto, conclui-se que a contratação tradicional é a escolha mais adequada para a prestação dos serviços em questão, representando um mecanismo eficiente e seguro para atender ao interesse público, garantindo a mobilidade e acessibilidade da infraestrutura municipal conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para garantir adesão aos princípios



de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa à construção de castelo d'água em concreto armado em diversas localidades de Itarema, a participação em consórcios apresenta-se sob dupla perspectiva: por um lado, o potencial para otimização das capacidades técnicas e financeiras dos participantes; por outro, a complexidade operacional adicional imposta à administração na gestão e fiscalização de múltiplos participantes.

A complexidade técnica associada aos serviços de engenharia, como a construção de um castelo d'água, pode justificar a admissão de consórcios, que possibilitam o somatório de capacidades técnicas e especialidades, alinhando-se com as disposições do art. 15. Contudo, a demanda por eficiência e celeridade na execução, conforme os 'Resultados Pretendidos', sugere ponderação perante a eventual inclusão consorciada, avaliando-se a economia de escala e sinergia frente à simplicidade de concorrência por um fornecedor único.

Adicionalmente, o levantamento de mercado deverá indicar se as empresas locais e regionais dispõem de suficiente capacidade técnica e financeira a fim de atuar individualmente, ou se a participação consorciada agregaria valor à execução do projeto. Embora consórcios possam assegurar robustez financeira, pela concessão de acréscimos em requisitos de habilitação econômico-financeira, conforme a disposição normativa, a gestão e fiscalização administrativa complexificam-se, resultando potencialmente em encarecimento e morosidade dos procedimentos, o que confronta a economicidade desejada.

Conforme o planejamento delineado no art. 18, §1º, inciso I, e embasado no levantamento de mercado, a decisão final deve ponderar a inclusão de consórcios se forem tecnicamente viáveis e juridicamente seguras, sem risco à isonomia e à eficiência da execução do contrato. Deste modo, se as condições levantadas evidenciarem que o projeto carece de múltiplas especialidades ou capacidades apenas acessíveis desta forma, a participação de consórcios pode ser admitida como mais adequada. Contudo, se a análise indicar que a simplicidade e eficiência de um único fornecedor atendem perfeitamente às necessidades contratuais, a vedação da participação consorciada será a mais compatível com os interesses públicos e os objetivos estratégicos delineados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir o alinhamento das iniciativas da Administração Pública, visando a eficiência, a economia e a eficácia das ações. Contratações correlatas se referem àquelas com objetos similares ou que complementam a atual necessidade, enquanto contratações interdependentes são aquelas que devem preceder ou são subsequentes à solução proposta. Esta análise busca evitar sobreposições de contratos, otimizar os recursos e assegurar que as diferentes iniciativas administrativas operem em harmonia, atendendo aos princípios de planejamento e economia de escala conforme os artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



Ao examinar as contratações vigentes e planejadas, não foram identificadas iniciativas diretamente correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas pela construção do castelo d'água em concreto armado nas diversas localidades de Itarema. Até o momento, não houve registros de contratos similares ou de serviços que necessitem de integração ou ajuste para a execução desta obra. Não foram observadas oportunidades de agrupamento de objetos para obtenção de economia em padronização ou escala. As especificações técnicas, os prazos e as quantidades estão sendo formuladas para atender exclusivamente à necessidade identificada neste processo, sem a dependência de infraestrutura ou serviços adicionais já contratados pela Administração.

Conclui-se que, para a contratação em questão, não há contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou no modelo de contratação planejado. Essa independência da solução proposta simplifica o planejamento e a execução do contrato, alinhando-se com o propósito de racionalização administrativa. Face à inexistência de interdependências, as providências a serem adotadas devem focar na execução autônoma da obra, com atenção a potenciais ajustes no futuro, dependendo de novas decisões de planejamento que possam emergir posteriormente, conforme descrito na seção de 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais relacionados à construção do castelo d'água em estrutura de concreto armado nas diversas localidades do município de Itarema incluem a geração de resíduos de construção, consumo intensivo de recursos naturais e emissão de gases devido ao uso de máquinas e equipamentos pesados. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses impactos serão avaliados ao longo do ciclo de vida do projeto. A escolha de materiais com menor impacto ambiental, como cimentos ecológicos ou o uso de aditivos que aumentem a durabilidade do concreto, será priorizada, seguindo as diretrizes de sustentabilidade (art. 5º). A pesquisa de mercado indica tecnologias alternativas que visam minimizar os impactos, promovendo o uso de painéis solares para a operação das máquinas e iluminação do canteiro de obras, conforme o planejamento sustentável exigido pelo art. 12.

Medidas mitigadoras incluirão a implementação de um plano de gestão de resíduos que contemple a separação e destinação correta dos materiais, incentivando a reciclagem e reaproveitamento conforme as melhores práticas sustentáveis. O uso de equipamentos com selo Procel A ou equivalente será incentivado para garantir um baixo consumo energético, apoiando a melhoria contínua e a sustentabilidade ambiental do projeto. Além disso, o planejamento incluirá a logística reversa para a destinação final de materiais de construção não reutilizáveis, promovendo a economia circular e reduzindo o impacto ambiental das atividades de construção. As medidas propostas, como a utilização de insumos biodegradáveis e técnicas construtivas que



minimizem a pegada de carbono do empreendimento, serão essenciais para alcançar os objetivos de economicidade e otimização dos recursos públicos, conforme preconizado no art. 5º.

Essas ações visam assegurar que a contratação gere um impacto ambiental mínimo e cumpra os parâmetros de sustentabilidade exigidos pela legislação vigente, ao mesmo tempo em que mantém a competitividade e atende ao critério de proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o art. 11. A capacidade administrativa para implementar as medidas será avaliada, garantindo que não haja barreiras indevidas ao projeto e que os resultados pretendidos sejam alcançados de maneira eficiente e sustentável. Tal abordagem é fundamental para a redução dos impactos, a otimização dos recursos e o cumprimento dos objetivos estratégicos da administração, promovendo a sustentabilidade e a eficiência ao longo de todo o ciclo de vida do projeto.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica detalhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) confirma que a contratação de empresa para a construção de castelos d'água em estrutura de concreto armado em diversas localidades do município de Itarema é viável e vantajosa. Esta conclusão é resguardada por extensa pesquisa de mercado, que mostrou aderência da solução proposta às necessidades públicas, considerações de sustentabilidade e mitigação de riscos adequadas. A viabilidade econômica é demonstrada por estimativas cuidadosas de quantidade e valor, que se alinham a práticas de mercado correntes e garantem economicidade e eficiência, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação sustenta-se juridicamente nos objetivos estabelecidos no art. 11, assegurando um processo licitatório que favorece a justa competição e a proposta mais vantajosa. Considerando o contexto operacional identificado e os dados analisados, a solução atende ao planejamento estratégico determinado pelo art. 40, reforçando a capacidade de melhoria da infraestrutura pública e promoção do interesse social e econômico no município. Os resultados pretendidos com a construção, como expansão de infraestrutura hídrica e consequente desenvolvimento regional, são coerentes com a necessidade prioritária identificada.

A decisão pela realização da contratação se encontra fundamentada na legalidade e eficiência do processo, conferindo segurança jurídica às deliberações administrativas. Não foram identificados riscos que comprometam a execução, nem insuficiências relevantes na pesquisa de mercado. Desta forma, recomenda-se que a contratação prossiga, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, utilizando o ETP como base para o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), e fortalecendo o compromisso com desenvolvimento sustentável e transparência pública.



Itarema / CE, 27 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE



PORTARIA N.º 019/2025

NOMEIA O COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA, Sr. Marcos Robério Ribeiro Monteiro Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 61, inc. VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **SIDNEY AMARAL OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.670.323-XX, como Coordenador de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públcas do Município de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se, com as devidas anotações de praxe.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema/CE, em 02 de janeiro de 2025.

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO
Prefeito Municipal

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0

Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel.: (88) 3667-1133 | 3667-1340

